LEI Nº 731/2019

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com as Associações Rurais dos Assentamentos de Anaurilândia/MS, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL APROVA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com as seguintes Associações Rurais dos Assentamentos de Anaurilândia/MS:

I – Associação dos Produtores Rurais do Assentamento Esperança, inscrita no CNPJ 10.844.072/0001-79, sediada na cidade de Anaurilândia/MS;

II – Associação dos Produtores Rurais do Assentamento Barreiro, inscrita no CNPJ 12.619.814/0001-98, sediada na cidade de Anaurilândia/MS;

III – Associação dos Moradores do Assentamento Santa Irene do Quebracho, inscrita no CNPJ 04.726.401/0001-84, sediada na cidade de Anaurilândia/MS;

IV – Associação dos Moradores do Reassentamento Santa Ana, inscrita no CNPJ 04.632.801/0001-20, sediada na cidade de Anaurilândia/MS;

V – Associação dos Moradores do Reassentamento Aruanda, inscrita no CNPJ 04.790.131/0001-70, sediada na cidade de Anaurilândia/MS.

Parágrafo único. A celebração do convênio de que trata esta Lei tem por finalidade o fomento às atividades inerentes as Associações, consistente no custeio e manutenção das atividades relacionadas à agricultura e pecuária.

Art. 2º O convênio terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, se não houver denúncia do mesmo e rescindido a qualquer tempo, mediante notificação prévia, de uma das partes a outra.

Parágrafo único. Será repassado o valor de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) a cada uma das Associações descritas no artigo anterior, a ser pago em 12 (doze) parcelas, mensais e sucessivas, de R$ 3.000,00 (três mil reais).

Art. 3º O presente convênio poderá ser denunciado, por escrito, com 30(trinta) dias de antecedência:

I- por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas ou condições, cabendo a iniciativa à parte que se julgar prejudicada;

II- por não mais interessar a uma das partes a continuação dos serviços;

III- por superveniência de norma legal, que impossibilite sua execução.

Parágrafo único. Nos casos de denúncia ficarão ressalvados todos os compromissos de ordem financeira assumidos, vencidos e vincendos, os quais deverão ser pagos até o término do prazo da denúncia.

Art. 4º As despesas previstas no artigo anterior ficarão condicionadas à apresentação, pelas Associações Rurais, do competente Plano de trabalho, que deverá atender aos objetivos previstos nesta Lei e ser aprovado pelo Poder Executivo antes da celebração do convênio.

Parágrafo Único. Ao término da execução de cada Plano anual de Trabalho as associações prestarão contas ao MUNICÍPIO, via relatório circunstanciado, das atividades desenvolvidas na execução do Convênio autorizado pela presente lei, com prévia apreciação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias orçamentárias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA/MS, 03 DE ABRIL DE 2019.

EDSON STEFANO TAKAZONO
Prefeito Municipal